

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

para responder os questionamentos dos deputados estaduais e apresentarem suas considerações às investigações.

PAULO PEREIRA RONDON:

(Ex-funcionário da “Metalle”, sub-empregada da MRV)

Funcionário de construtora de menor porte, o depoente informou à CPI que foi contratado para trabalhar em canteiro de obras da MRV, entretanto, foi demitido logo após sua contratação. O motivo da demissão seria suposto não cumprimento das disposições contratuais entre as empreiteiras.

Em depoimento à CPI, informou que não recebeu seus direitos trabalhistas, inclusive o pagamento, em razão de suposto rompimento de contrato entre as construtoras. Por fim, o depoente revelou como se deu sua contratação – coadunando com as práticas de sub-empregadas nas obras, especialmente quanto à mão-de-obra.

Vejamos:

O SR. PAULO PEREIRA RONDON – Trabalhei durante dezoito dias, deu o cancelamento na obra e não efetuaram o nosso pagamento. Eles alegaram que a MRV não estava pagando para eles. Eles chegaram na gente e simplesmente falaram que iam ter que dispensar porque não tinham como dar continuidade ao trabalho, iam cancelar porque a MRV não estava fornecendo pagamento para eles fazerem o acordo com a gente. (Sessão 3 – AL 4)

(...) O SR. PRESIDENTE – Porque o senhor acha que foi demitido?

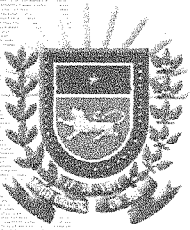
O SR. PAULO PEREIRA RONDON – Acredito que eles acharam, sei lá, a MRV estava, tipo assim, eles tinham frente de trabalho para fazer, só que pouca gente, o senhor entendeu? Eles resolveram demitir acredito que por que eles já estavam perdendo serviço para a MRV.

O SR. PRESIDENTE – Essa Metalli, o senhor sabe quem é o dono dela?

O SR. PAULO PEREIRA RONDON – Alan, só o primeiro nome.

O SR. PRESIDENTE – Só o primeiro nome. Quem contratou vocês?

O SR. PAULO PEREIRA RONDON – Foi lá pela Impacto, agência de emprego. (Sessão 3 – AL 8)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA:

(Escrivão da Polícia Civil)

O depoente afirmou à CPI das Construtoras que, certa vez, ao caminhar em seu bairro foi abordado por um suposto funcionário da empresa “MRV”, que teria lhe revelado condições sub-humanas em casa locada pela empresa para seus funcionários.

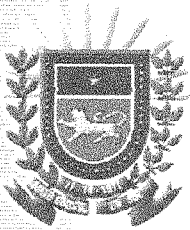
Em seu depoimento, o policial revelou que boa parte destes funcionários teriam vindo de Estados da Região Nordeste, atraídos por “boas” propostas de empregos. Ao ser informado de tais condições, afirmou à Comissão que notificou a Corregedoria da Polícia Civil para a tomada das providências cabíveis:

O SR. PRESIDENTE – O senhor está satisfeito com a construção?

O SR. LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA – Não, o grande problema é que certo dia eu encontrei com algumas pessoas no bairro, que vieram reclamar comigo que não são daqui, são pessoas da região Nordeste, do Pernambuco, e estavam reclamando que eles estavam trabalhando nesse canteiro de obras com más condições de serviço e estavam instalados em local inadequado.

(...) O SR. PRESIDNETE – Que tipo de auxílio eles pediram, o que que eles relataram para o senhor?

O SR. LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA – Eles relataram que moravam numa casa no Arnaldo Figueiredo, num imóvel de sessenta metros quadrados, de dois quartos, e ali estariam morando entre quinze a vinte homens naquele imóvel. Eu perguntei: Mas e aí, lá tem geladeira, tem fogão, tem cama, como é a situação de vocês na casa? Ele falou: “Não, lá a gente dorme em colchão, coloca um edredom no chão e nos amontoamos, seis num quarto, oito no outro quarto.” Eu falei, mas, aí é complicado. Eles me relataram também que trabalhavam, excediam horas de trabalho e não poderiam ficar doentes, se faltassem ao serviço recebiam punições. Inclusive, se faltassem ao serviço, teriam como castigo ficar de gancho mais dois ou três dias sem trabalho. Outra reclamação deles é que se ficassem doentes não tinham assistência médica, não conheciam a região, não sabiam onde era o hospital, o posto de saúde e que eles foram trazidos para cá através dos “gatos” lá dos Estados de Sergipe e Maranhão, onde eles foram recrutados com a afirmação de que ganhariam aqui numa faixa de mil e duzentos a mil e quinhentos reais. “Vamos lá para o Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, ou Três Lagoas, está sendo construído um canteiro de obras e lá a gente paga bem.” Eles vinham de ônibus para cá. Então, os “gatos” os traziam para cá e os alojavam dessa forma, ou seja, em casa ou alojamento inapropriado. Chegando aqui aquela promessa de bom salário não era verdadeira, caía pela metade, às vezes retinham a carteira de trabalho deles, não assinavam a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

carteira de trabalho, trabalhavam dois meses e eram mandados embora sem os direitos que lhes eram cabidos. Então, a forma que eu achei de ajudá-los foi procurar a Secretaria de Segurança Pública, através das Corregedoria da Polícia Civil, e colocar o que eles me informaram em declarações para tomar as providências. (Sessão 3 – AL 12-13)

ROSALVO VIEIRA DE SOUZA:

(Proprietário da “Empreiteira Souza”, sub-empregada da “MRV”)

A testemunha revelou à CPI que é um trabalhador da construção civil há mais de 30 anos – sempre como pedreiro.

Revelou que, atualmente, presta serviços a uma empresa que, por sua vez, presta serviços à MRV, em seu canteiro de obras. A testemunha destacou que, na busca de oportunidade de trabalho, foi informado no canteiro de obras da MRV que “necessitava de CNPJ” para que pudesse trabalhar.

Afirmou, ainda, que todos os seus funcionários são registrados e que cumpre corretamente o pagamento das obrigações trabalhistas destes funcionários:

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Eu me chamo Rosalvo Vieira de Souza. Eu abri uma empresa que é terceirizada e que presta serviços para a Iminec, na MRV.

(...) O SR. JUNIOR MOCHI – Os funcionários são contratados por sua empresa?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Sim, sim. Nós que registramos as pessoas. Nós temos poucas pessoas, nós estamos com dez funcionários registrados.

O SR. JUNIOR MOCHI – Os funcionários do senhor, todos eles recebem em dia, estão em ordem com os pagamentos?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Certo. Nós estamos com tudo em ordem.

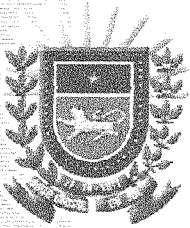
O SR. JUNIOR MOCHI – Recolhe as contribuições sociais?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Sim, sim. Tudo certo.

O SR. JUNIOR MOCHI – Por parte da sua empresa está tudo correto?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Da minha empresa é tudo legalzinho.

(...) O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – A minha profissão realmente eu era um pedreiro, e sou pedreiro hoje porque eu gosto de trabalhar, certo? Então, essa empresa eu abri há pouco tempo, eu abri em janeiro. E aí eu, o primeiro serviço meu foi na MRV e estamos lá. Mas a minha profissão é pedreiro. Eu mexo desde 1974



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

para 1975 e até hoje eu só vivo da construção civil, e para mim é muito bom. (Sessão 3 – AL 15-17)

(...) O SR. PRESIDENTE – O senhor foi depois na MRV? Foi ou eles que lhe convidaram?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – O que aconteceu? Ele explicou tudo certinho. Eu falei: “não deixa isso para lá. A gente arruma outro canto.” Então, eu passei na frente da MRV, lá no Cascudo, e falei para o meu guri: Aqui vai ter serviço para nós. Só que eu não cheguei, eu fui para casa e falei para ele voltar lá. Ele voltou lá, conversou com o engenheiro, que falou: “Trás o CNPJ tudo certinho que nós vamos dar serviço para vocês aqui.” E foi onde nós começamos. (Sessão 3 – AL 21)

Ao ser indagado sobre a rentabilidade de sua atividade profissional, o depoente não negou que suas contas quase “não batem” no final do mês, visto que do que recebe, a maior parte, é destinada ao pagamento de seus funcionários e ao recolhimento dos impostos legais. Vejamos o teor de suas declarações:

O SR. PRESIDENTE – Quanto que recebe por mês, mais ou menos, a empresa do senhor?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – A minha empresa, a nota que sai para nós é de vinte e seis mil reais.

O SR. PRESIDENTE – E o senhor paga quanto para os funcionários?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Aí vem setecentos e cinquenta reais para servente, que nós pagamos, e aí os pedreiros é por metro, é por produção, eles tem que produzir muitos metros. Tem vez que tira aí dois mil reais, dois mil e trezentos reais.

O SR. PRESIDENTE – O senhor registrou todas as pessoas?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Todos registradinhos.

O SR. PRESIDENTE – Todos registrados direitinho?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Tudo direitinho.

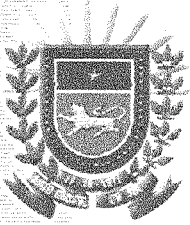
O SR. PRESIDENTE – Sobra algum dinheirinho para o senhor e para a família?

O SR. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA – Olha, realmente não está sobrando. (Sessão 3 – AL 22)

ESTEVÃO VILLALBA FILHO:

(Ex-funcionário da “Metalle”, prestava serviços no canteiro da “MRV”)

A testemunha revelou em suas manifestações à CPI das Construtoras algo mais incisivo do que a “simples” sub-empreita das contratações das obras de construção civil em Mato Grosso do Sul – a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

existência de ampla sub-contratação de empresas para o mesmo objeto das obras.

Algo que, friamente, pode parecer completamente não crível, foi revelado pela testemunha: três sub-contratações entre as empresas da construção civil: a MRV teria sub-contratado a Metalle, que teria sub-contratado a Servibras, que, por sua vez, sub-contratou a Impacto.

Vejamos o teor de suas declarações à Comissão Parlamentar de Inquérito:

O SR. ESTEVÃO VILLALBA FILHO – Olha, porque era assim: cada semana eles contratavam um pouco, até antes da empresa começar a demitir. Da mesma forma que cada semana eles contratavam um pouco, cada semana eles demitiam um pouco. Então, nunca tinha um número exato, entendeu? Mas, eu creio que em torno de uns oitenta homens.

(...) O SR. ONEVAN DE MATOS – Então, era uma autêntica rotatividade de funcionários?

O SR. ESTEVÃO VILLALBA FILHO – Isso.

O SR. ONEVAN DE MATOS – E eram dispensados, ou eles saíam, pediam as contas? Como é que era?

O SR. ESTEVÃO VILLALBA FILHO – Não, eram dispensados. Alguns que não estavam contentes com o serviço também pediam demissão.

(...) O SR. PRESIDENTE – Você foi contratado diretamente por ela ou pela Impacto?

O SR. ESTEVÃO VILLALBA FILHO – Não. Na verdade, são quatro empresas.

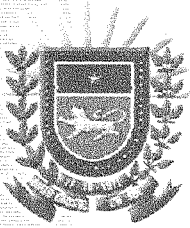
O SR. PRESIDENTE – Quatro empresas?

O SR. ESTEVÃO VILLALBA FILHO – Quatro empresas. É a MRV, que contratou a Metalli; a Metalli que contratou a Servibras, que é uma empresa de Minas Gerais, para contratar as pessoas. A Servibras não tem sede aqui em Campo Grande, que contratou a Impacto para contratar as pessoas aqui em Campo Grande. (Sessão 3 – AL 31-32)

MÁRIO CANDI TSUGUE:

(Representante da “ACJ Engenharia e Construções Ltda. – ME” – empreiteiro)

O empreiteiro afirmou à Comissão Parlamentar de Inquérito que tem contratos sendo executados com as grandes construtoras, entretanto, revelou não ter problemas tanto em recebimento dos serviços prestados quanto em relação ao cumprimento de suas obrigações como empresário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Apontou à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a execução de seus contratos:

O SR. JUNIOR MOCHI – Os seus contratos já foram concluídos ou ainda têm contratos em aberto, o senhor ainda presta serviço?

O SR. MÁRIO CANDI TSUGUE – Ainda tenho contratos em aberto.

O SR. JUNIOR MOCHI – E nesses contratos em aberto, como é que são feito os pagamentos da contratante para com o senhor, são feitos de forma correta, cumpre o que está contratado?

O SR. MÁRIO CANDI TSUGUE – Corretamente, sem problema nenhum.

O SR. JUNIOR MOCHI – O senhor não tem problema com os contratos?

O SR. MÁRIO CANDI TSUGUE – Nunca tive.

O SR. JUNIOR MOCHI – Em relação aos seus servidores, também não?

O SR. MÁRIO CANDI TSUGUE – Também não.

O SR. JUNIOR MOCHI – Nenhum deles teve nenhum problema de ordem de recebimento, de contribuição social, de nada?

O SR. MÁRIO CANDI TSUGUE – Não. (Sessão 3 – AL 35)

SÉRGIO TÚLIO LAVARINI VIEIRA:

(Diretor-executivo da MRV)

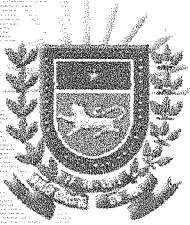
O executivo da construtora apresentou alguns esclarecimentos à CPI. Uma de suas considerações, em resposta a questionamentos apresentados pelos deputados integrantes da Comissão, foi em relação às sub-contratações. Lavarini Vieira as justificou devido a suposto “desconhecimento” das peculiaridades do mercado local.

Apontou, também, que atualmente, em Mato Grosso do Sul, a empresa conta com cerca de 300 funcionários de outras empresas e de 150 a 200 funcionários contratados diretamente.

Eis o teor de suas declarações:

O SR. JUNIOR MOCHI – Por que a opção da empresa em não fazer a contratação direta dos servidores e sim através das terceirizadas?

O SR. SÉRGIO TÚLIO LAVARINI VIEIRA – Essa é uma pergunta extremamente pertinente, porque a MRV, hoje, está presente em dezoito Estados. Ela tem aproximadamente, no Brasil, hoje, trezentos canteiros de obras. Quando chegarmos ao mercado, e é muito difícil conhecer o mercado de cara, contratar pessoas, entender a realidade daquele mercado dinâmico é um fator complicado. A contratação de empreiteiras locais que já



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

desempenharam papéis na construção civil agiliza o processo de início da obra e dá uma velocidade maior, porque nós não sabemos, efetivamente, quem são as melhores pessoas, quais os melhores locais de moradia, como funciona a dinâmica de mercado. A MRV tem, realmente, por praxe, trabalhar com esse tipo de contratação, embora não seja 100% dos funcionários. Hoje, nós temos, aproximadamente, trezentos funcionários de empreiteiras nos três canteiros e aproximadamente cento e cinquenta, duzentos funcionários próprios. (Sessão 3 – AL 40)

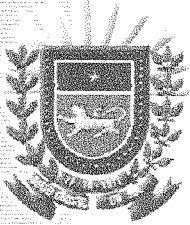
O diretor explicou, também, que a MRV cumpre rigorosamente com suas obrigações junto às empreiteiras sub-contratadas e que paga regularmente seus funcionários. Em relação aos funcionários de empreiteiras sub-contratadas, o depoente “lamentou” a situação, justificando que algumas vezes a empresa desconhece tais acontecimentos.

Outra ponderação do executivo da MRV é que parte dos “acertos” entre sub-empreiteiras e empregados ocorrem verbalmente, apenas “de boca”. Desta feita, alegou que há a necessidade mínima de contrato formal para que tais supostas obrigações sejam cumpridas.

Vejamos o complemento de suas informações:

O SR. ARROYO – Há uma quebra de contrato. Normalmente os subempreiteiros são pessoas menos esclarecidas. Normalmente há uma quebra de contrato, e ele fala: “Não, esse problema de pagamento, de responsabilidade é a firma que não cumpriu. Ela que resolva perante à Justiça.” Então, essa é a nossa preocupação. Pelo menos a minha. Nós ouvimos muitas reclamações. Nós tivemos, aqui há algumas semanas, problemas com a Homex, com a Modular, o senhor ouviu o relatório, de funcionários que não receberam. Uma falando que não recebeu porque a Homex e a Homex fala que não pagou porque não apresentaram. E é lógico, todas tem um contrato quase padrão que têm que ter as certidões. Os contratos preveem isso. E ficou nessa, enquanto que as pessoas mais fracas, normamente os funcionários, estão sendo prejudicados, passando necessidades. Vocês tiveram problemas essas subempreiteiras no decorrer dessas obras?

O SR. SÉRGIO TÚLIO LAVARINI VIEIRA – Tivemos problemas com a Metalli, que foi citada aqui. Todos os pagamentos da Metalli foram feitos, só que eles simplesmente abandonaram o mercado e não pagaram os funcionários. A Prime e a MRV honraram todos os compromissos que tinham. Nós procuramos esses empregados que estavam fichados e fizemos todos os acertos devidos, inclusive, homologados junto ao sindicato. Infelizmente, nós só soubemos que esses trabalhadores estavam sem receber no momento em que o sindicato nos procurou, inclusive, através via mídia, que foi uma coisa desconfortável para a empresa. Mas com todos aqueles com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

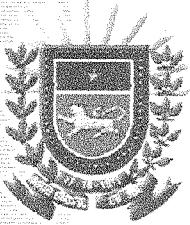
os quais nós tivemos contato, todos os acertos foram feitos. Não ficou nenhum deles sem receber. (Sessão 3 – AL 44)

(...) O SR. SÉRGIO TÚLIO LAVARINI VIEIRA – Perfeitamente. Estou me colocando à disposição para que nós possamos procurar e conversar com o Paulo, e verificar efetivamente. O que nós precisamos, e aí existe uma situação delicada muitas vezes, e eu falo aqui de absoluta espontaneidade e coração aberto, que é a alegação do que efetivamente foi negociado e o que efetivamente está comprovado. Porque muitas vezes eu tenho uma documentação, que eu tenho que me basear nela. “Ah, mas a pessoa me prometeu mais quinze reais.” É difícil comprovar isso. (Sessão 3 – AL 45)

Outro trecho de suas considerações que merece destaque é o fato da MRV estar, supostamente, cumprindo com obrigações requeridas pelo Ministério Público do Trabalho em relação às condições de seu canteiro de obras, o que inclui EPIs e demais exigências normativas. Afirmou, por fim, que o canteiro sul-mato-grossense é o “melhor do país” dentre as diversas unidades da federação que a empresa atua:

O SR. PRESIDENTE – Doutor Sérgio, houve um Termo de Ajuste de Conduta, da MRV e da Prime, com o Ministério Público do Trabalho? O senhor tem conhecimento?

O SR. SÉRGIO TÚLIO LAVARINI VIEIRA – Na verdade não houve um TAC, Presidente, porque o Doutor Iran, o Promotor do Ministério Público, abriu diretamente uma ação civil pública. Ele na fez um TAC. Ele partiu direto para uma ação civil. Mas, nós inclusive, já chegamos a um bom termo, inclusive na data de ontem, aqui na Comarca de Campo Grande, no qual mostramos para o Juiz do Trabalho, que estava, responsável pelo caso, que todas as recomendações que foram feitas pelos peritos, tanto do Ministério Público do Trabalho quanto do Ministério do Trabalho, foram atendidas plenamente. E, está “sub judice”, agora, apenas a discussão de uma multa por danos morais, que a empresa não se nega a pagar. O Doutor Iran propôs uma multa da ordem de quinhentos mil reais. Nós solicitamos ao Juiz que achávamos muito alto o valor. Estamos negociando isso e está definido a data de 14 de fevereiro para o encerramento final deste assunto. De qualquer forma esse evento, que aconteceu, da fiscalização do Ministério Público do Trabalho aos nossos canteiros foi de uma felicidade enorme para nós mesmos da MRV e da Prime, porque nos permitiu ajustar algumas coisas que nós precisávamos, inclusive com os nossos empreiteiros na execução de obras. E hoje, eu diria para o senhor, sem a menor demagogia, eu comentava, hoje, inclusive, com a nossa equipe aqui de Campo Grande, que os canteiros de obras em Campo Grande são, hoje, provavelmente, os melhores em termos de qualidade e de segurança do trabalho da MRV no Brasil, dada a melhoria significativa que foi feita aqui. Realmente foi uma oportunidade. Aquela história de se fazer de um limão uma limonada. A gente realmente precisava tomar algumas medidas de

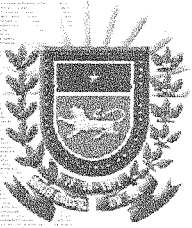


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

correção, que foram feitas. E hoje nós estamos até mesmo orgulhosos com o trabalho que foi feito.

Estas são as considerações necessárias sobre a terceira sessão de oitiva de testemunhas realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito das Construtoras Civis em Mato Grosso do Sul.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.



DOS CONTRATOS

A “CPI das Construtoras” oficiou as grandes construtoras de Mato Grosso do Sul e requereu a apresentação de cópias dos contratos de sub-empresas realizados para a execução de suas obras.

As empresas “Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A”; “Homex Brasil Construções Ltda.”; “Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda.”; “CGR Engenharia Ltda.”; e “MRV Engenharia e Participações S/A” responderam à Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa.

A Caixa Econômica Federal também atendeu ao pedido e anexou modelo de contrato firmado junto às construtoras.

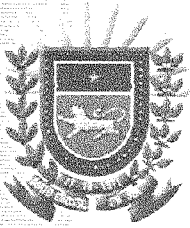
Em síntese, os contratos juntados pelas grandes construtoras possuem as mesmas características: a) os contratos são quase que idênticos entre si, sendo que as pouquíssimas variações dizem respeito à qualificação das empresas contratadas, valores e, por vezes, prazos; b) as principais responsabilidades são das construtoras sub-empresas, o que se inclui o fornecimento de EPIs e as responsabilidades trabalhistas.

É preciso salientar, de outro prisma, que os contratos entre privados, regidos pela legislação civil brasileira, não são passíveis de nulidade em caso de cláusulas lícitas. Adicionalmente, o direito civil é permeado na relação **disponível**, entre particulares.

A seguir, são apresentados, detalhadamente, tais cláusulas existentes nestes contratos entre “grandes” e “demais” construtoras de Mato Grosso do Sul.

a) Brookfield

Os contratos da empresa trazem, em sua “Cláusula Primeira”, as obrigações da empresa contratada (sub-empresada), ante ao objeto contratual. Em caso de descumprimento há, inclusive, possibilidade de incidência de multa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

(i) fornecer a todos seus empregados e exigir a utilização de todos os equipamentos, vestimentas e ferramentas individuais necessários à perfeita execução dos Serviços, especialmente o EPI – Equipamento de Proteção Individual;

(x) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos Serviços, mantendo todos seus trabalhadores devidamente empregados em conformidade com a legislação trabalhista e com seguro contra acidentes de trabalho, em estrita observância às leis sociais e previdenciárias, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e contingências natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, penal, cível e quaisquer outros decorrentes do objeto deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE de responsabilidade perante terceiro, sob pena de direito de regresso, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, perdas e danos, e;

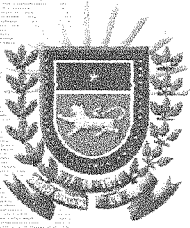
(xi) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de: (i) recolhimento das contribuições devidas ao INSS relacionadas à mão de obra empregada na prestação dos Serviços; (ii) regularidade de contratação de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista e de recolhimento de encargos trabalhistas; (iii) recolhimento de imposto sobre Serviços de sua responsabilidade.

A “Cláusula Sétima” expressa que a empresa contratante não tem responsabilidades trabalhistas com os empregados da empresa contratada. Na hipótese de inclusão em possível pólo passivo da lide, a Contratante prevê a cobrança de prejuízos junto à Contratada:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. As Partes declaram expressamente que as disposições constantes do presente Contrato não tem o condão de constituir qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus empregados, prepostos, colaboradores a qualquer título, ou terceiros eventualmente contratados por esta para a prestação dos Serviços.

7.2. Nos termos da Cláusula 7.1. acima, a CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, tributos e contribuições previdenciárias, comprometendo-se a indenizar a CONTRATANTE, seus conselheiros, diretores, colaboradores e prepostos, por quaisquer perdas que venha a incorrer neste sentido. As Partes estabelecem que na hipótese de ser CONTRATANTE incluída no pólo passivo de ações trabalhistas decorrentes de relação oriunda deste Contrato, a CONTRATADA ingressará em juízo para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE, reembolsando as despesas já incorridas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, reter do pagamento da remuneração devida à CONTRATADA a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

quantia necessária para cobrir as despesas a serem porventura incorridas em caso de condenação da CONTRATANTE.

b) MRV

A MRV apresentou inúmeros contratos de sub-empresas. Todos eles eram "iguais", sendo somente alteradas as qualificações, objetos específicos de execução e valores contratuais. As demais cláusulas, idênticas.

Tal fato aconteceu, também, em relação às responsabilidades das Contratadas frente às obrigações trabalhistas, como nas "Cláusulas 9" e "Cláusula 10".

Vejamos:

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

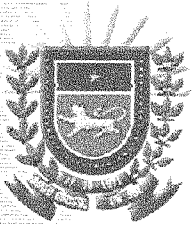
d) Manter rigorosamente em dia os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários inclusive alimentação e transporte, bem como os recolhimentos de contribuição previdenciária, de FGTS e PIS enviando mensalmente a CONTRATANTE, cópias dos recolhimentos relativos aos seus empregados;

e) Cumprir todas as disposições legais e regulamentos referentes ao trabalho, a segurança de seus empregados e de terceiros, bem como as que forem exigidas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo responder pelas autuações de natureza trabalhista ou de ações perante a Justiça do Trabalho;

f) Apresentar, antes do início dos serviços, relação nominal com identificação dos empregados que serão utilizados na execução das obras acompanhada de cópia do respectivo registro do empregado, comprovante de treinamento e entrega dos equipamentos de proteção individual (EPI), dando-se conhecimento prévio à CONTRATANTE de quaisquer alterações de pessoa por substituição, inclusão ou exclusão; (...)

c) Homex

Os contratos da empresa, tais quais os das anteriores, expressam as responsabilidades da empresa Contratada (sub-empresa), especialmente quanto à disponibilização de EPIs e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto os fornecimentos previstos no item "C" do QUADRO RESUMO E ANEXO I, sendo certo que a CONTRATADA deverá prestar os serviços estipulados neste instrumento, nas INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE (ITEM "G" do QUADRO RESUMO), pelo que a CONTRATADA destacará número suficiente de profissionais especializados que se dedicarão ao desenvolvimento dos serviços profissionais, bem como, fornecerá todos os materiais e equipamentos necessários, responsabilizando-se, integralmente, por seu gênero, qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá a CONTRATADA o gerenciamento e a execução das obras, decorrentes deste contrato elaborar o planejamento executivo de todo o empreendimento, compreendendo a previsão dos recursos básicos necessários à execução das obras como: materiais, mão de obra e equipamentos para a execução das obras e serviços descritos no (ITEM "C" do QUADRO RESUMO E ANEXO I);

c) Contratar em seu nome toda mão de obra necessária à execução das obras, tanto as pessoas de comando (engenheiro, mestre, encarregado administrativo, etc) como também as equipes de trabalho direto (carpinteiro, pedreiros, armadores, operadores, ajudantes, etc) e indireto (sub-empresas), alocando-os exclusivamente à obra e efetuando os pagamentos de salário, encargos sociais correspondentes e medições geradas em razão dos contratos de sub-empresada firmados;

e) Fornecer e conscientizar todos os operários alocados na obra a utilizarem os equipamentos de segurança exigidos por lei;

f) Recolher todos os impostos, taxas e tributos correspondentes a este contrato, bem como, aqueles pertinentes à contratação de mão de obra direta e/ou indireta.

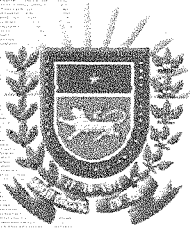
Pouco mais cruel com as empresas contratadas, a Contratante expressa em cláusula contratual multa de 20% (vinte por cento) sobre eventuais valores pagos decorrentes de ações trabalhistas nas quais vier a figurar como requerida solidária.

Tais responsabilidades constam na "Cláusula Nove (Disposições Gerais)" e na "Cláusula Doze (Obrigações da Contratada).

Eis o teor:

CLÁUSULA NOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, esta deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pela variação positiva e acumulado do IGPM/FGV ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução pela CONTRATADA, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 12. A CONTRATADA, para fazer jus ao recebimento de seus haveres deverá, independentemente de qualquer aviso ou solicitação, entregar à CONTRATANTE, no departamento fiscal desta última, mediante protocolo, os seguintes documentos:

D) Outras obrigações:

26. Cumprir com todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas:

a. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente CONTRATO, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e securitárias de seus funcionários ou prepostos. Todos eles deverá estar devidamente registrados. A CONTRATADA, sob pena de assumir os ônus que a falha ocasionar, tanto no que se refere aos seus prepostos como os da CONTRATANTE, só deverá utilizar pessoas registradas;

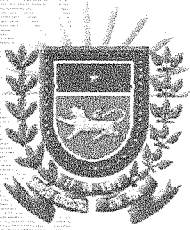
b. A CONTRATADA deverá cumprir em relação aos seus funcionários, todas as obrigações previstas na legislação trabalhista vigente, especialmente quanto ao registro do Contrato de Trabalho e Segurança do Trabalho.

Deverá, também, respeitar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Caso descumpra qualquer das referidas normas, ficará sujeita à multa cumulativa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração de cada funcionário e/ou contratado, a ser imposta pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, sempre que dispensar um trabalhador, cópia autenticada do exame demissional e o termo de rescisão de contrato de trabalho;

c. Havendo reclamações trabalhistas ou autuações fiscais, caso a obrigação ora assumida não seja adimplida, a CONTRATANTE poderá reter o valor dos pedidos ou dos autos de infrações, custos, inclusive de honorários de advogado que tiver que contratar, devidamente atualizados, tudo sem prejuízo da retenção pela não comprovação por parte da CONTRATADA, de estar em dia, para com suas obrigações fiscais, sociais, previdenciárias ou trabalhistas. Fica facultado à CONTRATADA substituir tal retenção por fiança bancária fornecida por Banco ou por seguradora, ambos de primeira linha, contanto que fique previsto que a garantia vigorará até decisão judicial definitiva, da qual não caiba nenhum recurso;

27. Fornecer alimentação, transporte, alojamentos e uniformes aos seus funcionários;

28. Fornecer gratuitamente os EPI's necessários para execução de suas tarefas, sendo que são obrigatórios: capacete e calçado de segurança, cinto de segurança entre outros necessários a cada atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

d) CGR

A empresa informou à CPI das Construtoras que não possui contratos de sub-empresas na execução de suas obras habitacionais.

e) Caixa Econômica Federal

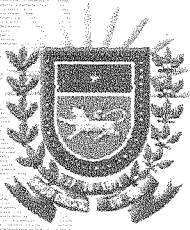
O Banco informou à CPI das Construtoras a relação que mantém com as grandes empresas da construção civil em Mato Grosso do Sul, especialmente em relação à:

“Plaenge”: não possui contratos de financiamentos, apenas intermedia algumas vendas;

“Homex”: não possui contratos de financiamentos; financia ao consumidor final a construção pronta (juntou contrato com exemplo);

MRV: financia “apoio à produção” (juntou contratos de 10 projetos de construção).

De tal forma, importante relevar as declarações apresentadas pelo seu superintendente em depoimento à CPI, quando detalhou as faixas de financiamento e de comercialização de imóveis das construtoras sul-mato-grossenses.



DAS CONCLUSÕES

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito traz como conclusão final o quanto pode estar custando caro a setores da sociedade o “boom” da construção civil que atinge todo o país, especialmente o Estado de Mato Grosso do Sul.

A moradia é um dos direitos fundamentais dos cidadãos trazidos no texto magno de nossa Constituição Federal. Isto, de outra forma, não pode ser à custa de outros direitos fundamentais e sociais, como o da liberdade ao trabalho digno.

A seguir, em síntese, faço as principais constatações colhidas durante as investigações realizadas pela “CPI das Construtoras”.

a) Da inexistência de trabalho análogo ao escravo e dos problemas nos canteiros de obras

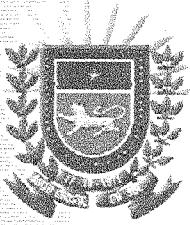
A primeira – e talvez mais importante consideração deste relatório – é a conclusão que, felizmente, ainda não foram encontradas condutas de empregadores que possam ser consideradas “análogas ao trabalho escravo”.

É imperioso dissociar que as condutas das construtoras – sejam as grandes ou das demais – não abrangem ao tipo penal disposto no artigo 149 do Código Penal. Vejamos:

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

A CPI, de outro modo, identificou a existência de condições insalubres em grandes canteiros de obras – ainda que sejam existentes de forma eventual e rotativa em grandes canteiros de obras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Neste sentido, pontua-se que, independente da proprietária do canteiro de obras, as vítimas são os empregados, que na maioria das vezes são das sub-contratadas – que não têm poder de gestão nos canteiros. Foi identificado, ainda, que o contrato entre tais empresas expressa que a responsabilidade seria da contratada.

Um raciocínio que não fecha e que traz prejuízos aos empregados.

Relevante apontar, contudo, a prática sazonal e homeopaticamente realizada no descumprimento das responsabilidades da manutenção de um canteiro de obras. Neste sentido, há que se fortalecer as ações do Ministério Público do Trabalho; a Delegacia Regional do Trabalho deve assumir com maior ênfase suas responsabilidades; e os sindicatos dos trabalhadores precisam estar mais presentes.

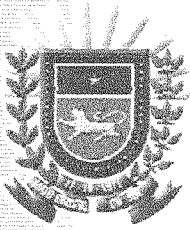
Ficou muito claro durante as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito que um dos maiores problemas enfrentados pelos trabalhadores é quanto à falta de informação de seus direitos – especialmente os trabalhistas.

b) Das relações entre empreiteiras

A CPI das Construtoras requereu das grandes empresas da construção civil em Mato Grosso do Sul as cópias de seus contratos de sub-empresas.

Uma das maiores construtoras que atua no Estado – a “Plaenge” – se negou a apresentar seus contratos a esta CPI. As demais construtoras que entregaram a documentação requerida, demonstram que buscam na legal sub-empresa eximir-se de toda e qualquer responsabilidade em relação aos empregados – especialmente as trabalhistas.

Desde o fornecimento dos indispensáveis EPIs, atravessando às condições insalubres dos canteiros, ao pagamento de salários e demais responsabilidades trabalhistas. Tudo, contratualmente, definido como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

responsabilidade das empresas contratadas – as pequenas e médias empresas.

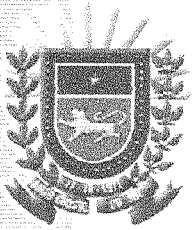
Abra-se necessário parêntese para tecer a seguinte consideração: as empresas sub-empregadas, por muitas vezes, firmam contratos com as grandes empresas na justa fé de seu crescimento social e econômico. Mais, na respeitável meta de crescimento.

A CPI constatou 3 (três) exemplos muito distintos de **gestão** de tais pequenas empreiteiras: 1) aqueles que conseguem sobreviver, obtêm lucros, pagam salários e recolhem os devidos encargos trabalhistas – são a minoria; 2) os que sofrem para conseguir honrar suas obrigações e, invariavelmente, ficam numa conta onde não há crédito ou débito – em número razoável; 3) outros que atravessam enormes dificuldades, não cumprem as metas/condições estabelecidas contratualmente e adentram num “círculo vicioso” de não pagamento de salários, não recolhimentos de encargos trabalhistas, não fornecimentos de EPIs e péssimas condições dos canteiros de obras – muitas empresas.

A razão destes problemas, conforme já apontado, abrange desde a gestão à ganância empresarial: a falta de conhecimentos técnicos de administração e gestão de empresas, o desconhecimento do mercado, e, também, inclui a vontade ambiciosa de lucros, num passo superior às próprias condições de crescimento.

O que pensar das palavras do sr. ROSALVO VIEIRA DE SOUZA, que revelou ser pedreiro há 30 anos e, na busca de oportunidade de trabalho, aceitou abrir uma pequena empresa e trabalhar no canteiro de obras da “MRV”? Sua honestidade, demonstrada à CPI, tem permitido honrar os compromissos de pessoa jurídica. Até quando, entretanto?

Questionado pelo sr. presidente da CPI, deputado Maurício Picarelli, o pequeno empresário se assombrou diante da chegada do mês de dezembro, onde, invariavelmente teve a obrigação de pagar o 13º salário e, possivelmente, alguns trabalhadores começaram a adquirir direito ao gozo de férias. Mais problemas surgem/surgirão pela frente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

As considerações do diretor da MRV que a sub-empresa é utilizada por desconhecimento do mercado não pode prosperar. A empresa é muito grande para arguir isso. Infelizmente, é clarividente aos olhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito que as sub-empresas escondem a vontade de se eximir de responsabilidades, especialmente às trabalhistas.

Volto a citar que os contratos entre as grandes e as demais construtoras – não se atendo peculiarmente à MRV – mostram que foi exercida a vontade das partes, especialmente quanto à licitude das cláusulas. Ninguém é obrigado a firmar responsabilidades sinalagmáticas que não concorde.

Logo, ainda que a obrigação seja subliminar, está expressa contratualmente. Ela foi anuída pela empresa contratante.

Contrato lícito, direito disponível. Ou seja, sem possibilidades de inserções e/ou punições – especialmente pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

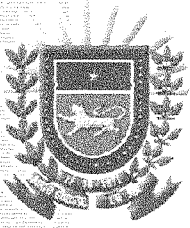
c) Das Responsabilidades Trabalhistas

Ainda que o contrato entre as empresas de construção expressem que a responsabilidade trabalhista é da empresa contratada – a pequena e/ou média –, isto não prospera legalmente quanto ao empregado, caso ele tenha necessidade de se socorrer à Justiça em busca de seus direitos trabalhistas.

Necessário afirmar que falta de informação se combate com informação.

As questionáveis cláusulas contratuais que afastam a responsabilidade subsidiária da grande empreiteira responsável pelo canteiro de obras, devem ser combatidas com a informação ao trabalhador – que muitas vezes, em sua condição humilde, desconhece seus direitos. Tanto mais, direitos personalíssimos e privados, como os trabalhistas.

As empresas contratantes devem, sim, figurar no pólo passivo de ações trabalhistas. Em caso do direito subjetivo do empregado – também



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

disponível – ser procedente, caberá também a ela a responsabilidade do pagamento das verbas arbitradas judicialmente.

A relação contratual entre as empresas – contratante e contratada – é algo que passa a ser secundário nesta relação na qual a ponta hipossuficiente é a do empregado.

O sindicato precisa estar mais presente. Muitos depoentes demonstraram a ausência de conhecimento de seus direitos trabalhistas.

c) Da atuação sindical

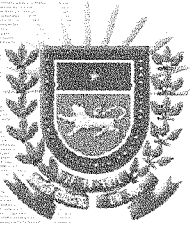
É inadmissível que os sindicatos dos trabalhadores estejam quase que inertes nesta relação de auxílio e representatividade dos seus empregados. Não quero entrar na seara de suas gestões/atuações, entretanto, os trabalhadores ouvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram desconhecimentos de seus direitos – e dos responsáveis pela garantia de tais direitos.

Os sindicalistas ouvidos afirmaram que visitam os canteiros de obras, fiscalizam as condições de trabalho, intermediam as relações com as empresas, dentre outras atividades. Não desconsidero tais atuações e é justo reconhecer as dificuldades que os sindicatos enfrentam ao tentar defender os direitos de sua categoria.

Este, todavia, é o preço da representação sindical, sob pena de se adentrar na seara do peleguismo.

De outro modo, reitero que falta o mínimo aos trabalhadores, especialmente aos das pequenas empreiteiras que têm ficado a “ver navios” em suas relações de trabalho: informação!

É preciso situar que possíveis reclamações trabalhistas de direitos são ações privadas e personalíssimas – somente o próprio detentor do direito subjetivo pode ajuizá-la. Insitos que muitos destes trabalhadores demonstraram à Comissão Parlamentar de Inquérito desconhecer as responsabilidades subsidiárias das grandes empreiteiras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Abro o parêntese para pontuar que pensam os empregados das pequenas construtoras: “a empresa que me registrou está ruim das pernas, nem adianta ajuizar a ação trabalhista”.

Esta é uma consideração que demonstra a falha de representatividade do sindicato da categoria. É necessário que haja modificação, traduzida na presença do sindicato.

Por fim, relevante destacar que alguns empregados da construção civil que depuseram à CPI das Construtoras informaram sobre pagamentos “por fora”. O sindicato, que afirma estar presente nos canteiros de obras, precisa identificar tais práticas e tomar providências para que isto não continue ocorrendo.

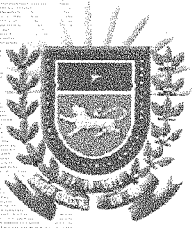
d) Da fiscalização do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho

Os depoimentos colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito permitem apontar as ações do Ministério Público do Trabalho na busca da garantia do cumprimento da legislação trabalhista aos empregados da construção civil.

Questiono, todavia, as palavras do sr. delegado Regional do Trabalho, ANISIO PEREIRA TIAGO, em seu depoimento à CPI. O responsável pelo Ministério do Trabalho apontou a inexistência de número adequado/suficiente de fiscais no órgão, e que a construção civil não é o “carro-chefe” das relações de trabalho em Mato Grosso do Sul.

Tais afirmações apontam, infelizmente, que as irregularidades permanecerão sendo perpetradas. São inadmissíveis tais assertivas, pois, em direção oposta, serve como justificativa para a manutenção de irregularidades.

Algo precisa ser feito. Com urgência, sob pena de que importantes direitos sociais sejam excluídos destes trabalhadores.



e) Das Considerações Finais simetria dos depoimentos

Ficou claro durante os trabalhos da CPI que os canteiros de obras precisam ser, constantemente, fiscalizados. As violações cometidas pelos seus responsáveis são esporádicas, permanentes e sem “endereço certo/fixo”. Somente a contínua fiscalização de todos os agentes envolvidos (sindicato, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho) terá o condão de eliminar tais irregularidades.

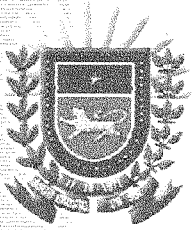
Assinaturas de termos de ajustamento de condutas (TACs) entre o Ministério Público do Trabalho e as empresas responsáveis pelos canteiros de obras são bem-vindos. Isto permite que as empresas tenham apontadas quais são suas eventuais irregularidades, prazos sejam estabelecidos e punições asseguradas em caso de descumprimentos dos acordos propostos.

Os sindicatos dos empregados precisam criar mecanismos para garantir **informação** aos empregados que representam – especialmente quanto às responsabilidades subsidiárias das grandes empreiteiras nas relações trabalhistas. Isto tende a equacionar o principal motivo contido nas entrelinhas das cláusulas contratuais entre particulares: a responsabilidade trabalhista aos empregados.

A quantidade de fiscais da Delegacia Regional do Trabalho/Ministério do Trabalho deve ser resolvida. Sugiro, neste sentido, que seja oficiado o excelentíssimo senhor ministro do Trabalho para que tome conhecimentos dos problemas e apresente soluções.

Tais considerações sobre a quantidade insuficiente de fiscais também deve ser oficiada ao Ministério Público do Trabalho para que, entendendo ser necessário, impulse as medidas cabíveis.

Por fim, não há como não fazer considerações quanto ao depoimento do sr. LEANDRO TOFFOLI, sócio da empresa “Modolar”, sub-empregada da empresa “Homex”, que admitiu o pagamento “por fora” de produtividade a seus empregados. Neste sentido, requeiro que o Ministério Público do Trabalho seja oficiado de suas declarações e tome as providências



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cabíveis – que incluem o levantamento de outras práticas lesivas aos direitos trabalhistas de seus empregados. A mesma medida deve ser estendida a “Homex”, visto que não está descartada prática análoga pela construtora responsável pelo canteiro de obras.

É o relatório, excelentíssimo senhor presidente.

Campo Grande (MS), 28 de fevereiro de 2012.



ONEVAN DE MATOS

Deputado Estadual (PSDB) – Relator da CPI



MAURÍCIO PIGARELLI

Deputado Estadual (PSDB) – Presidente da CPI



ARROYO

Deputado Estadual (PR) – Vice-Presidente da CPI



JUNIOR MOCHI

Deputado Estadual (PMDB)



CABO ALMI

Deputado Estadual (PT)